



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 72  
Proc. Nº 003/2022  
Rubrica [assinatura]

CONTRATO Nº 002/2022  
PROC.ADM.Nº 003/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL E A  
EMPRESA J. W. CARNEIRO LOPES -  
WORKCENTER.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.398.402/0001-92, com sede administrativa na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, no município de Cedral-MA, representado neste ato por seu titular, o Sr. MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA, brasileiro, casado, Vereador/Presidente, portador do CPF nº 003.768.223-76, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, estabelecida na cidade de São Luis-MA na Rua Quinze, Quadra 39, nº 28, Residencial Pinheiros, Bairro Cohama, representada por JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, brasileiro, casado, Proprietário/Administrador, portador do CPF nº 508.894.273-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, para prestar os serviços, conforme discriminados neste instrumento contratual, objeto de **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de software, manutenção, execução, publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência, de interesse da Câmara Municipal de Cedral-MA, para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, conforme especificações, quantitativos e valores, em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Website Institucional com sistema de gerenciamento de conteúdo na prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de sistemas de informática (software) de publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência com execução e manutenção do Site, nas condições e critérios estabelecidos no Item 02.	MÊS	10	1.330,00	13.300,00

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento e assinatura da Ordem de Serviços, nos critérios e condições abaixo:

### 2.1.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Manutenção do Site Oficial;
- Execução e alimentação do Site Oficial;
- Locação da Plataforma de Transparência Ativa;
- Locação da Plataforma de E-Sic;
- Locação da Plataforma de Registro de competência;
- Locação da Plataforma e-licitação;
- Locação da Plataforma de Ouvidoria;
- Locação da Plataforma de e-Prestação de Contas;
- Hospedagem Domínio (Banco de Dados);
- Execução e Alimentação do Portal da Transparência;
- Publicações das Matérias Administrativas;
- Consultoria em Tecnologia da Informação;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 23  
Proc. Nº 003/2022  
Rubrica A

- Serviços de Prevenção;
- Serviços de Suporte Técnico;
- Assessoria e acompanhamento da Câmara junto aos órgãos de fiscalização/controlado (MPF, MP/MA, TCE/MA);
- Sistema baseado para atendimento das Leis Complementares nº 101/200 e nº 131/2009; Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017.

2.2. A prestação de serviços deverá ser executada nas condições e especificações estabelecidas, de acordo com este Termo de Referência.

2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa terá o prazo de 02(dois) dias para iniciar os serviços;

2.4. A partir da entrega dos serviços, serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.5. Na hipótese de rejeição do serviço prestado, o mesmo deverá ser executado pelo prestador dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de comunicação pelo Setor Competente.

2.6. De acordo com a legislação vigente, o responsável pela prestação dos serviços, fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **3. DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato de prestação de serviços será de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), de acordo com as respectivas especificações e preço unitário e total, conforme Item 1.1 deste instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira da Câmara, sendo calculado o valor pelo preço unitário dos serviços apresentados na proposta de preços, multiplicado pelas quantidades dos serviços produzidos e efetivamente executados e entregues, tendo as despesas respaldado no elemento orçamentário constante no processo administrativo.

3.3. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cedral-MA.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cedral-MA.

### **4. DOS PRAZOS**

4.1. A presente contratação terá duração de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes por meio de aditivo, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

4.2. Após o período de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- b) Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- c) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

### **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- b) Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 74  
Proc. Nº 003/2022  
Rubrica A

- c) Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- d) Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em pendrives, CDs ou outro meio eletrônico, através de procedimento denominado "backup".

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2022  
01 Legislativo  
MANUT. FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 8.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 8.1.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 8.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de:

8.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.3 De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

8.2.2.4 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.2.2.5 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 8.2.2.1 a 8.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cedral, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Cedral pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 75  
Proc. Nº 003/2022  
Rubrica A

**09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

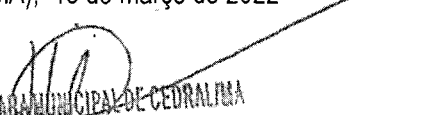
- a) A Câmara terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços a serem entregues, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A empresa contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo as entregas respectivas, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- c) A empresa Contratada deverá manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**10. DO FORO**

10.1. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do município de Cedral, do Estado do Maranhão.

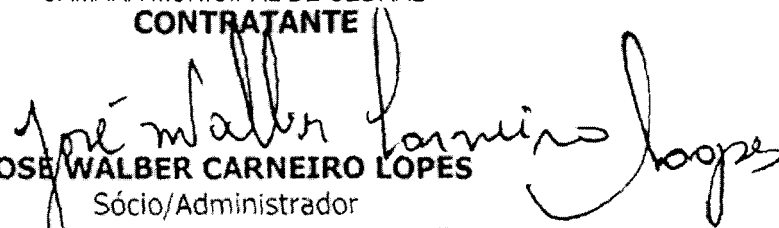
E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cedral(MA), 15 de março de 2022

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA  
Maurício Reis Louzeiro Silva  
Presidente

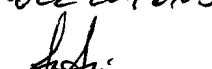
**MAURÍCIO REIS LOUSEIRO**  
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
**CONTRATANTE**

  
**JOSE WALBER CARNEIRO LOPES**  
Sócio/Administrador  
J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
CPF: 022 207 663-14

  
CPF: 448 728 603-20



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ nº 69.398.402/0001-92

Fls. Nº 76  
Proc. Nº 003/2022  
Rubrica 8

**ORDEM DE SERVIÇO**

**Ref:** Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência, de interesse da Câmara Municipal de Cedral-MA, no valor global de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), conforme especificações, quantitativos e valores constantes na Proposta de Preços.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa **J. W. CARNEIRO LOPES - WORKCENTER**, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, **autorizada** a **INICIAR** a prestação de serviços, objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2022, originada do Proc. Adm. 003/2022, para atender o Legislativo Municipal de Cedral-MA, conforme Contrato nº 002/2022, e descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Website Institucional com sistema de gerenciamento de conteúdo na prestação de serviços de locação (licenciamento de uso) de sistemas de informática (software) de publicação e hospedagem de dados no Portal de Transparência com execução e manutenção do Site, nas condições e critérios estabelecidos no Item 02 do Contrato nº 002/2022.	MÊS	10	1.330,00	13.300,00

Cedral(MA), 15 de março de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA  
Maurício Reis Loureiro Silva  
Presidente

**MAURÍCIO REIS LOUSEIRO**  
Vereador Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL